

Prefeitura Municipal de Buerarema

Decreto



DECRETO Nº 226/2021, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2021

**DISPÕE SOBRE A CONSIGNAÇÃO
EM FOLHA DE PAGAMENTO DE
SERVIDORES MUNICIPAIS ATIVOS E
INATIVOS DO MUNICÍPIO.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE BUERAREMA, no uso de suas atribuições legais, com amparo no artigo 58, inciso IV, da Lei Orgânica do Município de Buerarema.

DECRETA:

Art. 1º – Os servidores municipais, ativos e inativos, vinculados ao Município, poderão autorizar, de forma irrevogável e irretroatável, o desconto em folha de pagamento dos valores referentes ao pagamento de empréstimos pessoais e financiamentos, mediante a entrega de declaração assinada ao setor de recursos humanos da Prefeitura.

§ 1º – Não são considerados servidores, para os propósitos deste decreto, os prestadores de serviço, os funcionários de empresas terceirizadas prestadoras de serviços de segurança, limpeza e similares e os detentores de cargos em comissão que não tenham cargos efetivos no Município.

§ 2º – Serão considerados servidores, para os propósitos deste decreto, o prefeito e o vice-prefeito.

§ 3º – O contrato de consignação referente à amortização de empréstimos/financiamentos, concedido aos servidores públicos ao amparo de convênios celebrados com instituições financeiras, também poderão ser firmados eletronicamente, a partir de comandos seguros, gerados pela aposição de senha, autenticação biométrica ou assinatura digital do servidor ou em sistemas eletrônicos reconhecidos e validados pelo Banco Central do Brasil e Conselho Monetário Nacional ou mecanismos eletrônicos, de telecomunicações ou outros desenvolvidos pelas instituições financeiras que garantam a segurança na operação realizada pelo servidor, o sigilo dos dados cadastrais e a comprovação da aceitação da operação realizada pelo servidor.

Art. 2º – Para os fins deste decreto, considera-se:

*Avenida Góes Calmon, 591, Centro CEP:45.615-000
Buerarema -Ba. • CNPJ: 13.721.188/0001-09*

Prefeitura Municipal de Buerarema



- I – consignatário: destinatário dos créditos resultantes das consignações;
- II – consignante: órgãos da Administração Municipal Direta que realiza descontos relativos às consignações na ficha financeira do servidor, em favor do consignatário;
- III – consignado: os servidores de que trata o art. 1º;
- IV – consignação compulsória: desconto incidente sobre a remuneração do servidor, efetuado por força de lei ou decisão judicial;
- V – consignação voluntária: o desconto incidente sobre a remuneração do servidor, mediante sua autorização prévia em favor de instituição credenciada pela Administração, observando também o disposto no parágrafo único do artigo 1º deste decreto.

Art. 3º – O credenciamento das instituições bancárias ou financeiras dependerá de convênio, no qual serão previstas as obrigações das partes.

Art. 4º – A qualquer momento poderá o Município descredenciar ou suspender o credenciamento de entidade consignatária que não comprovar o atendimento das exigências deste Decreto ou que comprovadamente praticar ato lesivo ao consignado, sem prévio aviso.

Art. 5º – A consignação voluntária pode ser cancelada:

- I – por força de lei;
- II – por ordem judicial;
- III – por vício insanável no processo de consignação;
- IV – quando ocorrer ação danosa aos interesses do consignado, praticado por consignatário ou terceiro que com ele contrate;
- V – por solicitação da entidade consignatária;
- VI – pela Administração Pública, unilateralmente e a qualquer tempo;

Art. 6º – A soma das consignações compulsórias com as facultativas de cada servidor não excederá, mensalmente, a 70% (setenta por cento) de sua remuneração, assim considerada a totalidade dos pagamentos que ordinariamente lhe são feitos, excluindo os de caráter extraordinário ou eventual, sendo que os descontos facultativos não poderão exceder a 35% (trinta por cento) da remuneração bruta.

Parágrafo-primeiro – Incumbe à instituição financeira consignante verificar perante a prefeitura, o servidor e outros órgãos de crédito os percentuais de empréstimos realizados pelo servidor, não ultrapassando o limite instituído no *caput* deste artigo.

Avenida Góes Calmon, 591, Centro CEP:45.615-000
Buerarema -Ba. • CNPJ: 13.721.188/0001-09

Prefeitura Municipal de Buerarema



BUERAREMA
PREFEITURA

Parágrafo-segundo – A prefeitura ficará autorizada a reduzir unilateralmente o percentual de desconto em folha de pagamento, caso o percentual ultrapasse os limites estabelecidos no *caput* deste artigo.

Art. 7º – Fica estabelecido o prazo para consignação em folha de pagamento, no limite de até 96 (noventa e seis) meses, para os servidores efetivos.

Art. 8º – Os empréstimos concedidos ao prefeito e ao vice-prefeito terão seu prazo limitado ao mandato em curso, não podendo excedê-lo sob nenhuma hipótese.

Art. 9º – Ficam convalidados os convênios já existentes, formalizados pelo Município anteriormente a vigência deste Decreto.

Art. 10 – Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando expressamente revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BUERAREMA, em 08 de Novembro de 2021.

VINÍCIOS IBRANN DANTAS OLIVEIRA
PREFEITO

Avenida Góes Calmon, 591, Centro CEP:45.615-000
Buerarema -Ba. • CNPJ: 13.721.188/0001-09